

**PORTARIA PROAP 10/2020**

**REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA O DESCONTO TRANSFERÊNCIA EXTERNA E PORTADOR DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR, NO ÂMBITO DA SUA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA, AOS INGRESSANTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF, EXCETO MEDICINA, NO 2º SEMESTRE DE 2020.**

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e em conformidade com a Resolução CSAU 2/2009, baixa a seguinte

**PORTARIA**

**Art. 1º** Fica regulamentado por esta portaria, no limite dos recursos disponíveis, o desconto transferência externa e portador de diploma de curso superior de 45% (cinquenta por cento) aos ingressantes no segundo semestre letivo de 2020, por meio de processo de seleção para preenchimento de vagas disponíveis nos cursos de graduação da Universidade São Francisco – USF.

**Art. 2º** O desconto transferência externa e portador de diploma de curso superior será concedido a partir da 2ª parcela da semestralidade aos ingressantes matriculados.

**§ 1º** O desconto referido no caput será aplicado sobre o valor das mensalidades com desconto revitalização<sup>1</sup>.

**§ 2º** Para os cursos que não possuírem revitalização, o desconto ora concedido incidirá sobre o valor regular da mensalidade do curso.

**§ 3º** Em nenhuma hipótese a Universidade assume a obrigação de concessão do desconto em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo discente da Instituição, mas tão somente àqueles que reúnem condições a partir das regras neste estabelecidas.

**Art. 3º** Os inscritos no processo de Transferência Externa e Portador de Diploma de Curso Superior, conforme cursos, turnos e prazos estabelecidos nos respectivos editais, serão beneficiados pelo desconto após efetivação de sua matrícula.

<sup>1</sup> Portaria PROAP 2/2020 e Comunicado PROAP 3/2020, referentes ao Desconto Revitalização do respectivo semestre letivo de 2020.

**Art. 4º** O desconto transferência externa e portador de diploma de curso superior é destinado aos alunos que se enquadrem como ingressantes no 2º semestre de 2020 nos cursos, turnos e currículos de Graduação e observado o que segue:

- I. o direito ao desconto restringe-se à parcela, ou parte da parcela, em caso do aluno ser portador de algum tipo de benefício;
- II. especificamente em casos de alunos portadores de bolsa de estudos e descontos cujo percentual seja superior a 50% do valor regular da mensalidade do curso, não incidirá o índice de desconto transferência externa e portador de diploma de curso superior;
- III. a concessão do benefício de que trata o presente artigo não se estenderá para alunos contemplados pelo CREDIES ou qualquer tipo de financiamento custeado pela Universidade São Francisco, independentemente do percentual do benefício;
- IV. a concessão do benefício de que trata o presente artigo se estenderá para alunos contemplados pelo ACREDITAR apenas no 2º semestre de 2020;
- V. o desconto não abrange as Disciplinas em Horário Especial, denominadas DHE; as Disciplinas em Período Especial, denominadas DPE; nem as Disciplinas em Enriquecimento Curricular, casos em que o aluno arcará integralmente com os custos.

**Parágrafo único.** Esta modalidade de desconto não exclui o incidente sobre o pagamento antecipado gerado até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao do vencimento.

**Art. 5º** Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

**Art. 7º** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, 3 de julho de 2020.

Adriel de Moura Cabral  
**Pró-Reitor de Administração e Planejamento**